



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

Fl. Nº 02
PROC. Nº 96.151/11

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 016 - DE 29 DE AGOSTO
DE 2011.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre alteração no parágrafo único do artigo 14 da Lei Complementar nº 321, de 22 de julho de 2010 e dá outras providências."

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar para apreciação desta ilustre edilidade o incluso Projeto de Lei Complementar nº 016/2011, que dispõe sobre alteração no Parágrafo Único do artigo 14 da Lei Complementar 321 de 22 de julho de 2010 e dá outras providências.

A alteração proposta é importante para permitir a prorrogação dos contratos por tempo determinado dos professores, de modo a evitar a rescisão dos contratos temporários todo final de ano quando seja necessário contar com o professor contratado também no ano seguinte, gerando economia aos cofres públicos, uma vez que deixaremos de pagar as despesas com a rescisão todo final de ano e deixando a legislação municipal mais uniforme com as regras da própria CLT sobre o assunto.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei complementar.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e nobres edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dracena, 29 de agosto de 2011.


CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr
NELSON NABOR BUZINARO
D.D. Presidente à Câmara Municipal

N Ê S T A

Eln.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

CM-15

Fl. Nº	03
PROC. Nº	260.15/11
DE 29/DE	

15
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016
AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre alteração no parágrafo único do artigo 14 da Lei Complementar nº 321, de 22 de julho de 2010 e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- O Parágrafo Único do artigo 14 da Lei Complementar 321 de 22 de julho de 2010 passa a vigorar como parágrafo primeiro e fica o referido artigo acrescido de um parágrafo segundo, ambos com a seguinte redação:

Art. 14-.....

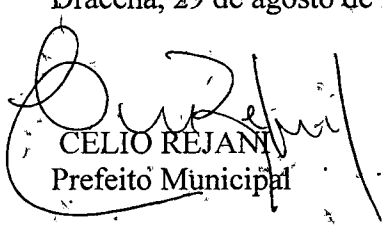
§ 1º- Os contratos dos professores contratados por tempo determinado terão prazo de vigência de até 1 (um) ano, prorrogável uma vez por até igual período.

§ 2º- Em caso de contratação por tempo determinado de professor para substituição, independentemente do prazo previsto em contrato, o contrato será rescindido com o retorno ao trabalho do servidor substituído, salvo motivos excepcionais devidamente justificados.

Artigo 2º- As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário,

Artigo 3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dracena, 29 de agosto de 2011.


CELIO REJANI
Prefeito Municipal